

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 28 de novembro de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

**Utilização do poder de contratação estatal por empresas públicas nas compras de bens e serviços em setores estratégicos**

1

PL 05638/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

**Autorização de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional**

1

PLP 00246/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

**Instituição da informação inverídica sobre a disponibilidade, prazo e execução para consumidores como prática enganosa**

1

PL 05567/2023 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

**Prescrição da pretensão da cobrança dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, planos de saúde e cartão de crédito**

2

PL 05615/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)

**Instituição do Programa Nacional da Mulher Exportadora com parcerias dos serviços sociais autônomos**

2

PL 05603/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)

**Autorização do trabalho aos feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal**

2

PL 05543/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)

**Permissão do trabalho aos domingos e feriados em caráter permanente**

3

PL 05552/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)

**Consideração do tempo de deslocamento do empregado para a jornada de trabalho quando o empregador fornecer a condução, em local sem transporte público**

3

PL 05589/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)

**Permissão do trabalho em feriados nas atividades de comércio, observada a legislação municipal**

3

PL 05596/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

<b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>	<b>4</b>
PDL 00414/2023 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PL/MG)	
<b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>	<b>4</b>
PDL 00415/2023 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)	
<b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>	<b>4</b>
PDL 00417/2023 - Autoria: Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)	
<b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>	<b>4</b>
PDL 00418/2023 - Autoria: Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)	
<b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>	<b>4</b>
PDL 00419/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)	
<b><i>Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho</i></b>	<b>5</b>
PDL 00421/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<b><i>Sustação da Portaria que revogou a autorização permanente do trabalho aos domingos e feriados para alguns segmentos do comércio e permitiu a autorização mediante convenção coletiva</i></b>	<b>5</b>
PDL 00422/2023 - Autoria: Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)	
<b><i>Sustação da Portaria que revogou a autorização permanente do trabalho aos domingos e feriados para alguns segmentos do comércio e permitiu a autorização mediante convenção coletiva</i></b>	<b>5</b>
PDL 00423/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
<b><i>Impossibilidade da contratação do autônomo exclusivo pelo empregador</i></b>	<b>6</b>
PL 05590/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)	
<b><i>Vedação do contrato de trabalho intermitente</i></b>	<b>6</b>
PL 05591/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)	
<b><i>Criação do sistema de meta de inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária</i></b>	<b>6</b>
PL 05533/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	
<b><i>Novas regras para financiamento pelo BNDES de obras no exterior</i></b>	<b>7</b>
PL 05719/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b><i>Prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)</i></b>	<b>8</b>
PL 05610/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ)	
<b><i>Prorrogação de descontos na TUSD e TUST na Região Norte</i></b>	<b>8</b>
PL 05558/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b><i>Notificação prévia ao consumidor em caso de interrupção do serviço por inadimplemento e possibilidade de quitação da dívida</i></b>	<b>9</b>
PL 05584/2023 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP)	

**Desoneração da folha de pagamentos de salários, criação da CPMF e institui regime fiscal favorecido para biocombustíveis** 9

PEC 00063/2023 - Autoria: Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

**Prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação para até 2028** 9

PL 05665/2023 - Autoria: Sen. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Obrigatoriedade de câmeras nos estabelecimentos industriais e propriedades rurais que possuam instalações de abate de animais** 10

PL 05532/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

**Instituição do Termo Territorial Coletivo** 10

PL 05618/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ)

**: Instituição da Política Nacional de Descomissionamento de Navios e Embarcações Abandonadas em Águas Sob Jurisdição Nacional** 10

PL 05506/2023 - Autoria: Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)

**Obrigatoriedade dos fornecedores de equipamentos eletrônicos digitais em disponibilizar documentação e ferramentas para reparo** 11

PL 05566/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)

**Normatização do direito do consumidor ao reparo dos produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos** 11

PL 05568/2023 - Autoria: Dep. Murilo Galdino (REPUBLICANOS/PB)

**Definição do cálculo das multas nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica** 12

PL 05578/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

**Regulamentação de cannabis e seus derivados para fins medicinais e industriais** 13

PL 05511/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP)

**Instituição do Programa Nacional Farmácia Solidária** 13

PL 05613/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

**Instituição do ato de obstruir e dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público em relação à segurança de barragens como infração administrativa** 14

PL 05502/2023 - Autoria: Dep. Daniel Freitas (PL/SC)

**Obrigatoriedade de apresentação da informação da origem e apresentação de informações por código QR nos produtos têxteis** 14

PL 05518/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Utilização do poder de contratação estatal por empresas públicas nas compras de bens e serviços em setores estratégicos

**PL 05638/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)**, que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para possibilitar a utilização do poder de contratação estatal por empresas públicas e sociedades de economia mista nas compras de bens e contratação de serviços de setores estratégicos para a inovação e o desenvolvimento nacional."

Em setores estratégicos para a **inovação e o desenvolvimento nacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão realizar licitações exclusivas para compras de bens ou contratação de serviços nacionais.**

- O Poder Executivo federal definirá os setores estratégicos para a **inovação e o desenvolvimento nacional**, para os quais delimitará os resultados a serem alcançados e estabelecerá:

I - a **obrigatoriedade de compras de bens produzidos ou contratação de serviços prestados em território nacional**, exigindo percentual mínimo de 75% de conteúdo nacional nos insumos utilizados; ou

II - margem de preferência obrigatória, de até 20%, para bens produzidos ou serviços prestados em território nacional, exigindo percentual mínimo de 75% de conteúdo nacional nos insumos utilizados.

- O percentual de conteúdo nacional poderá ser reduzido para determinado bem ou serviço em razão de indisponibilidade técnica.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Autorização de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional

**PLP 00246/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição."

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir às MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional, **a aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback**, que permitem a **suspensão, isenção e restituição de tributos incidentes na aquisição de insumos empregados na industrialização de produtos exportados.**

- Define que os regimes referidos **não se aplicam às mercadorias e serviços adquiridos no mercado interno** de MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

## Instituição da informação inverídica sobre a disponibilidade, prazo e execução para consumidores como prática enganosa

**PL 05567/2023 - Autoria: Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)**, que "Altera os arts. 37 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", com o objetivo de capitalizar como prática enganosa e abusiva a veiculação de oferta contendo informações inverídicas sobre a disponibilidade para a venda ou sobre o prazo de entrega de produto ou serviço ao consumidor."

Acrescenta no Código de Defesa do Consumidor que é **enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário**, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, **capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da disponibilidade para venda, prazo para entrega ou execução**.

- **Veda ao fornecedor de produtos ou serviços:**

- I - ofertar, para entrega imediata ao consumidor, **produto ou serviço que não esteja não disponível para venda**; e
- II - prestar ao consumidor informação inverídica sobre o **prazo para entrega de produto ou para execução de serviço**.

## Prescrição da pretensão da cobrança dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, planos de saúde e cartão de crédito

**PL 05615/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)**, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil; altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre o prazo prescricional de contas de serviços em gerais."

Insera no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor **a prescrição em 5 anos a pretensão das cobranças de serviços em gerais**, tais como:

- I - **energia elétrica**;
- II - **água e esgoto**;
- III - **serviços de telefonia**;
- IV - **planos de saúde**; e
- V - **cartão de crédito**.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Instituição do Programa Nacional da Mulher Exportadora com parcerias dos serviços sociais autônomos

**PL 05603/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)**, que "Institui o Programa Nacional da Mulher Exportadora."

Institui o Programa Nacional da Mulher Exportadora.

- O Programa será executado a partir da coordenação entre os órgãos responsáveis pelas relações internacionais, comércio exterior, entidades de financiamento, entidades privadas, mulheres microempreendedoras individuais e mulheres donas ou sócias majoritárias de empresa de pequeno porte **que desejam se capacitar e iniciar exportação de produtos e serviços**.

- O Programa Nacional da Mulher Exportadora poderá incluir, dentre as atividades propostas, **parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos e o Sistema S organizando-se debates, palestras e cursos sobre a atividade exportadora**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

## DURAÇÃO DO TRABALHO

Autorização do trabalho aos feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal

**PL 05543/2023 - Aatoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)**, que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral."

**Autoriza o trabalho aos feriados nas atividades do comércio em geral**, observada a legislação municipal.

- **Prevê multa** de acordo com o previsto na CLT, pelo **descumprimento da legislação municipal**.

Permissão do trabalho aos domingos e feriados em caráter permanente

**PL 05552/2023 - Aatoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)**, que "Altera a Lei de nº 605 de 1949; a Lei nº 10.101 de 2000; a Lei nº 13.874 de 2019, e dá outras providências."

Altera a CLT para **permitir o trabalho aos domingos e feriados para inúmeros setores comerciais e industriais**.

- Modifica a Lei do Repouso Semanal Remunerado para que, **excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas e os casos de serviços considerados essenciais**, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva.

- Define que o Poder Executivo, **ao regulamentar o repouso semanal remunerado**, atuará visando à segurança jurídica e aos princípios constitucionais, definirá as exigências e especificará, tanto quanto possível, as empresas à elas sujeitas, **ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes**.

- **Possibilita**, na Lei de Participação dos Trabalhos nos Lucros e Resultados, **o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral**.

Consideração do tempo de deslocamento do empregado para a jornada de trabalho quando o empregador fornecer a condução, em local sem transporte público

**PL 05589/2023 - Aatoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar o tempo gasto pelo empregado ao deslocamento para o trabalho – horas in itinere."

Altera a CLT para que o tempo despendido pelo empregado até o local de execução do trabalho e para o seu retorno seja computado na jornada de trabalho **quanto se tratar de local não servido por transporte público regular e o empregador fornecer a condução**.

- **Possibilita** que as empresas fixem, por meio de **acordo ou convenção coletiva**, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local não servido por transporte público, **o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração**.

## Permissão do trabalho em feriados nas atividades de comércio, observada a legislação municipal

**PL 05596/2023 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)**, que "Altera o art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral."

Altera a legislação para **permitir o trabalho em feriados** nas atividades de comércio em geral, observadas as normas relativas à remuneração e compensação e a legislação municipal.

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00414/2023 - Aatoria: Dep. Domingos Sávio (PL/MG)**, que "Susta os efeitos da Portaria/MTP nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00415/2023 - Aatoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)**, que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00417/2023 - Aatoria: Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)**, que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00418/2023 - Aatoria: Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00419/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)**, que "Susta os efeitos da Portaria MTE Nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, **retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

**PDL 00421/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

## Sustação da Portaria que revogou a autorização permanente do trabalho aos domingos e feriados para alguns segmentos do comércio e permitiu a autorização mediante convenção coletiva

**PDL 00422/2023 - Autoria: Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego."

**Susta a Portaria MTE nº 3.665**, de 13 de novembro de 2023, **que revogou a autorização permanente do trabalho aos domingos e feriados** para os **seguintes segmentos do comércio**, permitida pela **Portaria MTP nº 671**, de 8 de novembro de 2021:

I - varejistas de peixe;

II - varejistas de carnes frescas e caça;

III - varejistas de frutas e verduras;

IV - varejistas de aves e ovos;

V - varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);

VI - comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;

VII - comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;

VIII - comércio em hotéis;

XIX - comércio em geral;

X - revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e

XI - atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;

XII - comércio varejista em geral; e

XIII - mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

## Sustação da Portaria que revogou a autorização permanente do trabalho aos domingos e feriados para alguns segmentos do comércio e permitiu a autorização mediante convenção coletiva

**PDL 00423/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)**, que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4,



5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

**Susta a Portaria MTE nº 3.665**, de 13 de novembro de 2023, **que revogou a autorização permanente do trabalho aos domingos e feriados** para os **seguintes segmentos do comércio, permitida pela Portaria MTP nº 671**, de 8 de novembro de 2021:

I - varejistas de peixe;

II - varejistas de carnes frescas e caça;

III - varejistas de frutas e verduras;

IV - varejistas de aves e ovos;

V - varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);

VI - comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;

VII - comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;

VIII - comércio em hotéis;

XIX - comércio em geral;

X - revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e

XI - atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;

XII - comércio varejista em geral; e

XIII - mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Impossibilidade da contratação do autônomo exclusivo pelo empregador

**PL 05590/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para excluir a hipótese de contratação de empregado autônomo exclusivo pelo empregador."

**Revoga** dispositivo da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista, para **excluir a hipótese de exclusividade na prestação laboral de empregado autônomo**. Atualmente, a legislação prevê que, ainda que haja exclusividade na prestação laboral, não haverá vínculo empregatício entre o trabalhador nominado autônomo e o tomador dos serviços.

### Vedação do contrato de trabalho intermitente

**PL 05591/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para vedar a celebração de contrato de trabalho sob jornada intermitente."

**Veda** o contrato de trabalho intermitente.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Criação do sistema de meta de inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária

**PL 05533/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Dispõe sobre o regime de metas de inflação e dá outras providências."

**Cria o sistema de meta de inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária.**

- Estabelece que **a meta será representada por variação anual de um índice de preços de ampla divulgação.**

- Define que serão definidos **intervalos de tolerância para um centro da meta de inflação anual.**

- Determina que se considerará que a meta foi cumprida quando a variação acumulada da inflação, relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano calendário se situar na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.

- Adiciona como **competência do Conselho Monetário Nacional:**

I - fixar a meta e os respectivos intervalos de tolerância do sistema de metas de inflação anuais, mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda, observando que a fixação deverá ocorrer entre 2 e 3 anos antes do ano-calendário para o qual a meta está sendo definida; e

II - definir o índice de preços a ser adotado para a meta prevista.

- Insere como **competência privativa do BACEN executar as políticas necessárias para cumprimento das metas de inflação fixadas.**

- Inclui que, caso a meta de inflação prevista não seja cumprida, **o Presidente do BACEN divulgará publicamente as razões do descumprimento**, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:

I - descrição detalhada das causas do descumprimento;

II - providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e

III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

- Inclui que o BACEN divulgará, até o último dia de cada trimestre civil, **Relatório de Inflação** abordando o desempenho do sistema de meta para a inflação, os resultados das decisões passadas de política monetária, a avaliação prospectiva da inflação e os impactos.

## Novas regras para financiamento pelo BNDES de obras no exterior

**PL 05719/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a constituir subsidiárias integrais ou controladas, e altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais."

**Autoriza o BNDES a constituir subsidiárias integrais ou controladas e retoma a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.**

- Inclui que as operações de crédito à exportação do BNDES e de suas subsidiárias têm por finalidade financiar:

I - as atividades produtivas das **empresas brasileiras exportadoras de bens e serviços**; e

II - **a comercialização no exterior de bens e serviços** realizada por empresa brasileira exportadora.

- Adiciona que as **operações de financiamento à exportação de serviços** observarão as orientações quanto à **elegibilidade, ao reconhecimento e à comprovação das exportações estabelecidas** em regulamento do **Poder Executivo federal**, e os modos de prestação de serviços estabelecidos no âmbito do **Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio**.

- Insere que, nos financiamentos à exportação de serviços, **as condições devem ser estabelecidas de acordo com as características de cada operação** e ter como referência a prática internacional, na forma estabelecida em regulamento.

- Estabelece que o **valor máximo do financiamento** à exportação de serviços será definido com base **no valor do contrato comercial de exportação**, o qual, em consonância com as melhores práticas internacionais, é considerado como o valor total a ser pago pelo importador pelos bens e serviços exportados, incluídas as exportações realizadas a partir de países terceiros e excluído o custo incorrido pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador.

- **Proíbe** nos financiamentos à exportação de serviços, **a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes** com a República Federativa do Brasil, **exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida**.

- Define que **os custos incorridos pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador e as exportações** realizadas a partir de países terceiros **poderão ser financiados, conforme diretrizes e limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal**, em consonância com as melhores práticas internacionais.

- Determina que o BNDES deverá apresentar à **Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal**, anualmente, relatório com informações sobre a **carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos**, bem como manter atualizadas em **sítio público** essas informações.

## • INFRAESTRUTURA

### Prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

**PL 05610/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ)**, que "Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para dispor sobre o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO."

**Prorroga** o prazo do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de 31 de dezembro de 2023 **para 31 de dezembro de 2028**.

### Prorrogação de descontos na TUSD e TUST na Região Norte

**PL 05558/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de prorrogar incentivos a produção de energia elétrica a partir de fontes alternativas na Região Norte."

**Prorroga** os **descontos** na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (**TUST**) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (**TUSD**) de energia elétrica, **na Região Norte**, aos interessados que protocolarem solicitação de acesso à distribuidora para **micro e minigeração distribuída de energia elétrica (MMGD)**, **em até 60 meses**.

## Notificação prévia ao consumidor em caso de interrupção do serviço por inadimplemento e possibilidade de quitação da dívida

**PL 05584/2023 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP)**, que "Altera as Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para definir prazo mínimo de trinta dias para envio de comunicação prévia referente à suspensão da prestação de serviço público e dá outras providências."

Inclui que a **interrupção do serviço** em caso de **inadimplemento do usuário deverá ser precedida pelo envio de notificação prévia com antecedência de 30 dias**.

- Adiciona que, no prazo da notificação prévia referida, deverá ser **oferecida ao consumidor a possibilidade de negociar formas de quitação de sua dívida**, sem prejuízo da efetiva suspensão do serviço ao fim do prazo e em virtude da manutenção da inadimplência.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Desoneração da folha de pagamentos de salários, criação da CPMF e institui regime fiscal favorecido para biocombustíveis

**PEC 00063/2023 - Autoria: Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)**, que "Dá nova redação ao art. 195 da Constituição Federal, para substituir as contribuições sobre a folha de salários e sobre a receita ou faturamento pela contribuição sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, e dá outras providências."

Altera a CF para **instituir a contribuição social sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira** (CPMF).

- Estabelece que o produto da arrecadação da contribuição social acima destinar-se-á **exclusivamente ao financiamento da Previdência Social, vedada qualquer forma de retenção**.

- Determina que as contribuições sociais sobre a folha de pagamentos, receita ou do lucro **poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho**, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas para o lucro.

- **Reduz a zero** as alíquotas da contribuição patronal previdenciária para a Seguridade Social.

- **Reduz, para alíquotas a serem definidas posteriormente por lei complementar**, as alíquotas incidentes sobre o salário de contribuição, relativas à contribuição social devida pelo trabalhador e demais segurados da previdência social.

- **Extingue** a contribuição para o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a contribuição para o Salário-Educação.

- Define que o Poder Público manterá **regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final**, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

## EDUCAÇÃO

### Prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação para até 2028

**PL 05665/2023 - Autoria: Sen. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)**, que "Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014."

**Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação.** Atualmente, a legislação estabelece a vigência do plano até 2024.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • *AGROINDÚSTRIA*

#### Obrigatoriedade de câmaras nos estabelecimentos industriais e propriedades rurais que possuam instalações de abate de animais

**PL 05532/2023 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Estabelece a obrigatoriedade da presença de câmaras em funcionamento contínuo nos abatedouros com a finalidade de registro de imagens que possibilitem a inspeção e a fiscalização, por parte das autoridades competentes ou de consumidores interessados, em relação ao cumprimento das normas referentes aos métodos humanitários de manejo pré-abate e abate dos animais de açougue e de pescado."

Obriga a **presença de câmaras em funcionamento contínuo nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização**, sob qualquer forma, para o **consumo humano ou para outros fins comerciais**, com a **finalidade de registro de imagens que possibilitem a inspeção e a fiscalização**, por parte das autoridades competentes ou de consumidores interessados, em relação ao cumprimento das normas referentes aos métodos humanitários de manejo pré-abate e abate dos animais de açougue e de pescado.

- Determina que o Ministério da Agricultura e Pecuária elaborará a regulamentação pertinente, instituindo sanções pelo descumprimento, que deverão incluir multa pelo descumprimento ou reincidência e cassação da licença de funcionamento em caso de não pagamento de multas ou persistência de irregularidade.

### • *CONSTRUÇÃO CIVIL*

#### Instituição do Termo Territorial Coletivo

**PL 05618/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ)**, que "Institui o Termo Territorial Coletivo como instrumento urbanístico de gestão territorial caracterizado pela gestão coletiva da propriedade da terra, pela titularidade individual das construções e pela autonomia de ingresso, visando à sustentabilidade da habitação de interesse social e da outras providências."

Institui o Termo Territorial Coletivo como instrumento urbanístico de gestão territorial caracterizado pela **gestão coletiva da propriedade da terra, pela titularidade individual das construções e pela autonomia de ingresso**, visando à sustentabilidade da habitação de interesse social.

### • *CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE*

## [: Instituição da Política Nacional de Descomissionamento de Navios e Embarcações Abandonadas em Águas Sob Jurisdição Nacional](#)

**PL 05506/2023 - Autoria: Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)**, que "Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes e normas, disciplinando o descomissionamento de navios e embarcações abandonados em baías, bacias, mares, lagos, lagoas, lagunas, rios e seus afluentes e nas demais águas sob jurisdição nacional e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de **Descomissionamento de Navios e Embarcações Abandonadas** em Águas Sob Jurisdição Nacional.

- Fica estabelecido que navios e embarcações abandonados em baías, bacias, mares, lagos, lagoas, lagunas, rios e seus afluentes e nas demais águas sob jurisdição nacional **serão rebocados compulsoriamente pelas autoridades competentes para o descomissionamento por empresas responsáveis**, com a atuação de acordo com orientações, padronizações, princípios, normas e tratados internacionais.

- Compete à Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e às autoridades portuárias responsáveis pela gestão dos portos públicos dos estados, atuando em conjunto ou isoladamente, **identificarem, fiscalizarem e atestarem o estado de abandono do navio e/ou embarcação, procedendo de imediato com a remoção do mesmo**, rebocando-o para o local credenciado mais próximo, para o devido descomissionamento.

- Os recursos obtidos com a venda de equipamentos e a reciclagem do material oriundo do descomissionamento de navios e embarcações serão assim distribuídos:

I - **30% dos recursos obtidos serão da empresa que efetuou o descomissionamento**, para pagamento de despesas de operação; e

II - **70% dos recursos obtidos serão reservados ao Poder Público** que destinará o montante obtido para quitar dívidas oriundas de arresto, sequestro ou penhora, quando houver, dívidas trabalhistas, quando houver e dívidas oriundas de cobrança de taxas, impostos, encargos e emolumentos devidos, quando houver, nessa ordem.

## • **ELETRO-ELETRÔNICA**

### [Obrigatoriedade dos fornecedores de equipamentos eletrônicos digitais em disponibilizar documentação e ferramentas para reparo](#)

**PL 05566/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de equipamentos eletrônicos digitais em disponibilizar documentação, peças e ferramentas para assegurar o direito de reparo pelo consumidor."

Inclui no Código de Defesa do Consumidor que os **fornecedores de equipamentos eletrônicos digitais devem fornecer a documentação, peças e ferramentas necessárias para o diagnóstico e reparo dos produtos que comercializam**.

- Insere que a regra é válida para **todos os produtos com menos de 10 anos de fabricação ou importação**.

- Adiciona que **o fornecedor tem até 30 dias para disponibilizar os itens citados**.

- Insere o **fornecedor reserva o direito de recusar a observância**, alegando um receio legítimo de violação de segredos comerciais.

## Normatização do direito do consumidor ao reparo dos produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos

**PL 05568/2023 - Autoria: Dep. Murilo Galdino (REPUBLICANOS/PB)**, que "Altera os arts. 31, 32 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no intuito de assegurar aos consumidores o direito ao reparo de eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados, produzidos, construídos ou comercializados no Brasil."

Acrescenta no Código de Defesa do Consumidor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre **o tempo estimado de vida útil**.

- **Obriga os fornecedores de eletrodomésticos e eletroeletrônicos** a disponibilizar aos consumidores, de forma clara, objetiva e acessível, **as informações necessárias para o reparo desses produtos**, incluindo manuais e especificações técnicas relevantes.

- Define que **o fornecedor deve manter ou indicar assistências técnicas ou prestadores de serviço que cumpram requisitos mínimos de qualificação para efetuar reparos nos produtos** que fornecem, na forma estabelecida em regulamentação específica.

- Determina que deve ser assegurada ao consumidor **a livre escolha de assistência técnica ou prestador de serviço para a realização de reparo** dos seus produtos.

- **Veda ao fornecedor de produtos ou serviços**, dentre outras práticas abusivas:

I - omitir ou recusar ao consumidor o fornecimento de informações, peças ou componentes necessários ao reparo de produtos e serviços; e

II - adotar comportamentos com a intenção de restringir, dificultar ou impossibilitar o exercício, pelo consumidor, do direito ao reparo de produtos e serviços.

- Define que **a regulamentação do disposto fica a cargo do Poder Executivo**, que poderá estabelecer diretrizes, procedimentos e critérios adicionais que se façam necessários à sua adequada implementação.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Definição do cálculo das multas nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica

**PL 05578/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)**, que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre multas e medidas de reestabelecimento aplicáveis nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica."

Define que a multa prevista nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica **será proporcional ao tempo de interrupção no fornecimento do serviço e não poderá ser inferior a 20% da média das faturas** cobradas das unidades consumidoras nos três meses anteriores ao evento **e deverá ser calculada em dobro nos casos em que a interrupção no fornecimento do serviço for superior a 24 horas**.

- As prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão estabelecer políticas de cooperação, com vistas a acelerar o reestabelecimento do fornecimento em casos graves de interrupção, na forma do regulamento, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## • FARMACÊUTICA

### Regulamentação de cannabis e seus derivados para fins medicinais e industriais

**PL 05511/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP)**, que "Dispõe sobre cultivo, produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização, prescrição, manipulação, dispensação e utilização de Cannabis, de medicamentos à base de Cannabis e de produtos de Cannabis para fins medicinais, de usos humano e veterinário, bem como sobre o cânhamo industrial e seus produtos, e altera as Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (Lei de criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Políticas sobre Drogas)."

Regulamenta o cultivo, produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização, prescrição, manipulação, dispensação e utilização de Cannabis, de medicamentos à base de Cannabis e de produtos de **Cannabis para fins medicinais, de usos humano e veterinário, bem como sobre o cânhamo industrial e seus produtos.**

- A autorização de produção de Cannabis e seus produtos para fins medicinais de uso humano também poderá ser concedida:

I - à pessoa civilmente capaz que faz uso medicinal de Cannabis, mediante prescrição médica, em quantidade suficiente para o tratamento;

II - ao responsável legal de pessoa civilmente incapaz que faz uso medicinal de Cannabis, mediante prescrição médica, em quantidade suficiente para o tratamento;

III - às associações de apoio aos pacientes que fazem uso medicinal de Cannabis, constituídas especificamente para essa finalidade.

- Na produção de Cannabis para fins medicinais, serão adotadas boas práticas agrícolas e tecnologias de produção sustentáveis.

- **Os pedidos de autorização** para a produção de cânhamo industrial e de Cannabis destinada à elaboração de medicamentos e produtos medicinais de uso veterinário serão dirigidos à **autoridade agrícola federal.**

- Os medicamentos à base de Cannabis e os produtos de Cannabis para fins medicinais **poderão ser prescritos, produzidos, manipulados, dispensados e comercializados em qualquer forma farmacêutica.**

- **Produtos de cânhamo industrial são aqueles elaborados a partir de sementes ou de partes da planta de cânhamo industrial não destinados ao uso medicinal.** Aplicam-se ao cânhamo industrial e seus produtos as normas legais que regem as atividades agrícola e agroindustrial, bem como as normas regulamentares estabelecidas pela autoridade agrícola federal.

### Instituição do Programa Nacional Farmácia Solidária

**PL 05613/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Institui o Programa Nacional Farmácia Solidária."

Institui o Programa Nacional Farmácia Solidária, que tem o objetivo de arrecadar doações de medicamentos dentro do prazo de validade.



- O Programa Nacional Farmácia Solidária receberá, **nas farmácias públicas componentes do SUS, medicamentos doados** por pessoas físicas e jurídicas e que ainda estejam dentro do prazo de validade, para posterior dispensação gratuita ao usuário final.

- **Poderão ser objeto de doação medicamentos novos**, com as embalagens primárias, secundárias e lacres intactos, **ou de medicamentos parcialmente utilizados**, para o seu reaproveitamento caso sejam considerados adequados ao consumo. Os produtos doados serão avaliados por profissionais farmacêuticos das farmácias públicas para verificação da manutenção das características originais do produto.

## • MINERAÇÃO

[Instituição do ato de obstruir e dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público em relação à segurança de barragens como infração administrativa](#)

**PL 05502/2023 - Aatoria: Dep. Daniel Freitas (PL/SC)**, que "Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para tipificar como crime ato com o objetivo de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões relacionadas à segurança de barragens."

Inclui na Política Nacional de Segurança de Barragens o ato de **obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões relacionadas à segurança de barragens como infração administrativa**, com pena de detenção de 1 a 3 anos e multa.

## • TÊXTIL

[Obrigatoriedade de apresentação da informação da origem e apresentação de informações por código QR nos produtos têxteis](#)

**PL 05518/2023 - Aatoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Altera a Lei nº 5.956, de 3 de dezembro de 1973, para incluir obrigatoriedade de informação de origem em produtos têxteis e permitir a substituição de etiquetas informativas por código do tipo "QR" ou equivalente de domínio público que converta dados em texto, e dá outras providências."

Inclu a **obrigatoriedade de apresentação da informação da origem nos produtos têxteis**.

- Acrescenta que as **informações relacionadas a origem, natureza, porcentagem e nome genérico das fibras naturais ou fibras e filamentos artificiais ou sintéticos dos produtos têxteis**, bem como outras informações estabelecidas em legislações específicas, **poderão estar contidas**, nos termos do regulamento, **em código do tipo QR conversível em texto**, ou equivalente de domínio público, impresso no próprio produto ou em fração dele.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.